



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 008 / 2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

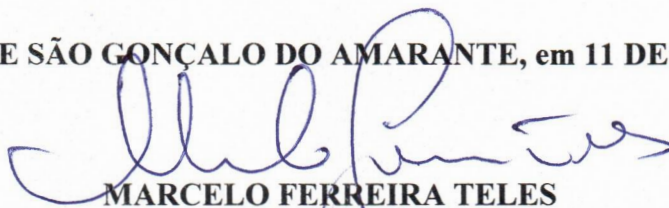
Tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências para, nos marcos legais do art. 40, inciso I, alínea “b” da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante, submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar que “*Concede isenção da Taxa para Emissão de Documentos para os contribuintes beneficiários de Programa de Regularização Urbana de Interesse Social, na forma que indica*”.

O Projeto de Lei complementar apresentado tem por escopo alterar a legislação tributária municipal para garantir isenção na cobrança da Taxa para emissão de documentos para as famílias beneficiárias do programa de regularização fundiária de interesse social.

Outrossim, considerando a necessidade de efetivação imediata dos referidos benefícios, a fim de diminuir os prejuízos suportados pelo setor beneficiado, solicitamos a esta Augusta Casa a apreciação da matéria em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Na certeza de estar cumprindo com nossas obrigações legais, aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em 11 DE MARÇO DE 2021.

  
**MARCELO FERREIRA TELES**  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

Vereador Ailson Ferreira Frota Filho

17/03/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2021, DE DE MARÇO DE 2021.

*“Concede isenção da Taxa para Emissão de Documentos para os contribuintes beneficiários de Programa de Regularização Urbana de Interesse Social, na forma que indica”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE aprovou e eu sancionei a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica acrescentada no Livro Segundo (Dos Tributos Municipais), Título II (Das Taxas), Capítulo III (Das Taxas de Prestação de Serviços Públicos), Seção II (Da Taxa para Emissão de Documentos) da Lei Complementar 006/2013, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de São Gonçalo do Amarante, a seguinte **Subseção V**, acrescida do art. 227-A:

*Subseção V*

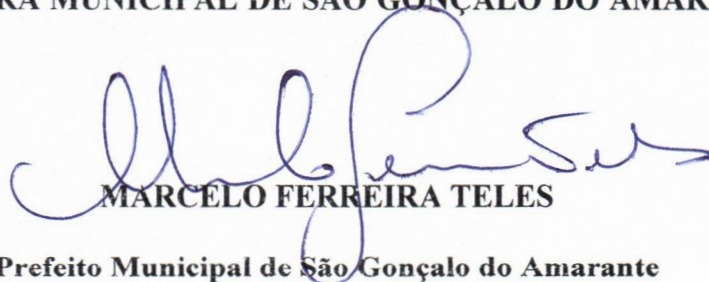
*Das Isenções*

*Art. 227-A. Ficam isentos do pagamento da taxa prevista nesta Seção os contribuintes beneficiários na Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), assim definida pela Lei Municipal 1.499, de 28 de junho de 2019.*

AC

**Art. 2º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, AOS 11 DE MARÇO DE 2021.

  
**MARCELO FERREIRA TELES**  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante